



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram  
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e  
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.*

Processo Digital nº 235/2018

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Alameda Ásia, 201, conjunto 1, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, inscrita no CNPJ sob n.º 07.432.517/0001-07, com inscrição estadual n.º 623.026.934.112, municipal n.º 67878, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.300.343.239, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VITTORIO DANESI, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º W331048-5, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF n.º 008.292.718-99 e por seu Procurador, Sr. PAULO ROBERTO ALOUCHE, portador do RG nº 14.944.870 e do CPF nº 083.637.828-82, representantes legais da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 05/2019, de que trata o Processo Digital n.º 235/2018, homologado e autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão de nº 4994/2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, o Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp: ASSESSORIA SG]*

*[Circular stamp: DEPARTAMENTO JURÍDICO - SIMPRESS]*

*[Handwritten signature]*

- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 05 de 2019, de que trata o Processo Digital nº 235/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviços de Impressão por meio da disponibilidade de equipamentos multifuncionais, com a devida manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão de documentos nas dependências da ALESP**, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 27/03/2019 e da Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, realizada entre os dias 26/03/2019 e 29/03/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. VINICIUS ARCELLI VENDRAME, portador da carteira de identidade RG nº 40.102.513-5, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária, ressalvada a hipótese de reajuste anual;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

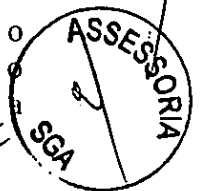
XI - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - arcar com todas as despesas relativas ao toner, a troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

XIII - Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

XIV - fornecer manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

XV - designar técnico para instalar os equipamentos e treinar o pessoal indicado pela ALESP responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas e expensas da **CONTRATADA**;



- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

XVII - manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel;

XVIII - realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

XIX - substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade (ITEM 1.3), quando o mesmo apresentar repetidamente, máximas de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

XX - substituir o equipamento, com as mesmas características e capacidade (ITEM 1.3 do Memorial Descritivo), a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A ALESP poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

XXI - providenciar treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

XXII - Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;

XXIII - manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de suprimentos;

XXIV - garantir eventuais remanejamentos, mediante solicitação da ALESP;

XXV - responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços (2 horas para atendimento conforme item 1.8.2, e um dia útil para substituição conforme item 1.6.4, ambos do Memorial Descritivo).

XXVI - disponibilizar mecanismo que possibilite o controle de todos os dispositivos e dê acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;



- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXVII - Preparar e fornecer a ALESP uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

XXVIII - prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à ALESP, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

IV - disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

V - disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;

VI - disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;

VII - indicar os locais de prestação dos serviços;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

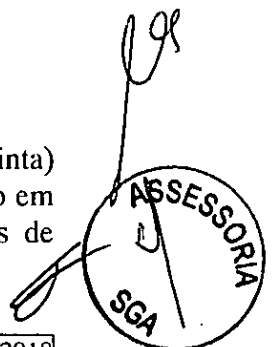
IX - notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à subscrição do Contrato, com início em 30/05/2019 e término em até 28/06/2019 e o prazo para prestação dos serviços de



*[Assinaturas manuscritas]*





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

impressão, manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da efetiva disponibilidade dos equipamentos, com início em até 29/06/2019 e término em até 28/06/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

### I - Em relação à instalação dos equipamentos:

a) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

### II - Em relação aos serviços de impressão, manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

c) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.



*[Assinaturas manuscritas]*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 27/03/2019 e da Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, realizada entre os dias 26/03/2019 e 29/03/2019 é de R\$ 1.382.400,00 (um milhão e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) correndo à conta 33904014 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço Mensal, de que trata a alínea “a” do inciso II, da Cláusula Quarta supra, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, localizado no 3º andar do Palácio 9 de Julho.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, no portal “e-Sanções” do governo do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do governo federal;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido; e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos primeiros 12 (doze) meses de execução, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 30/05/2019 e término em 06/08/2022, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



*[Assinaturas manuscritas]*  
**ASSESSORIA**  
**SGA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - A cada 12 (doze) meses de execução e também na hipótese de ocorrer prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a CONTRATADA nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a CONTRATADA recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de até 30 (trinta) dias e 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Bortolato. Eu, Mariana Francisca Lima, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Marcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
VITTORIO DANESI  
CONTRATADA

  
PAULO ROBERTO ALOUCHE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
FABIO TAKEJI IWASA

  
FREDERICO BORTOLATO





Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :06/06/2019 18:23:30